



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e do Fundo Municipal de Esporte do Município de Taquarituba e dá providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

**Artigo 1.º** Fica criado o Conselho Municipal De Esporte - COMESP, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento esportivo da cidade de Taquarituba.

§ 1.º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação aberta, permitida a recondução.

§ 2.º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3.º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente a chefe do Poder Executivo, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4.º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMESP, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5.º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses esportivos da cidade poderão ser indicadas pelo COMESP para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMESP.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**§ 6.º** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMESP, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**§ 7.º** Para todos os casos dos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues ao Chefe do Poder Executivo os ofícios com as novas indicações.

**§ 8.º** As indicações citadas nos §§ 3.º, 4.º e 5.º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**§ 9.º** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**§ 10.** A função dos membros do COMESP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Artigo 2.º** O Conselho Municipal de Esporte – COMESP, será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada:

I - 1 Representante da Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;

II - 1 Representante da Coordenadoria Municipal da Cultura;

III - 1 Representante da Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento ;

IV - 1 Representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

V - 1 Representante do Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 1 Representante da Poder Legislativo;

VII - 1 Representante da Imprensa

VIII - 1 Representante de Entidades do Terceiro Setor e/ou Associações vinculadas ao Esporte;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

### **IX - 1 Representante da Associação Comercial**

**Paragrafo único.** Cada representação entende-se um titular e um suplente.

**Artigo 3.º** Compete ao COMESP e aos seus membros:

**I** – Avaliar, opinar e propor sobre:

**a)** Política Municipal de Esporte;

**b)** Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

**c)** Planos Diretor de esporte anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do esporte;

**d)** Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento esportivo;

**e)** Assuntos atinentes ao esporte que lhe forem submetidos.

**II** – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse esportivo do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

**III** – Programar e executar debates sobre os temas de interesse esportivo para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

**IV** – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de esporte do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

**V** – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de esporte em seus diversos segmentos;

**VI** – Propor programas e projetos nos segmentos do esporte visando incrementar o fluxo de eventos para a Cidade;

**VII** – Propor diretrizes de implementação do esporte através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do esporte em todos os seus segmentos;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**VIII** – Promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte do Município participando de exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de congressos, seminários, campeonatos, exibições e outros, projetados para a própria cidade;

**IX** – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade industrial e comercial esportiva;

**X** – Colaborar com a Prefeitura e suas Coordenadorias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

**XI** – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**XII** – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços esportivos no Município;

**XIII** – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

**XIV** – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de esporte;

**XV** – Elaborar e aprovar o Calendário esportivo do Município;

**XVI** – Monitorar o crescimento do esporte no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade esportiva;

**XVII** – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços esportivos locais;

**XVIII** – Decidir sobre a aprovação dos projetos para conseguir verbas e recursos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive com a utilização de leis de incentivo ao esporte;

**XIX** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte e dos recursos advindos em prol do esporte, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

**XX** – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de esporte;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**XXI** – Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

**XXII** – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Artigo 4.º** Compete ao Presidente do COMESP:

**I** - Representar o COMESP em suas relações com terceiros;

**II** - Dar posse aos seus membros;

**III** - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

**IV** - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

**V** - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

**VI** - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

**VII** - Proferir o voto de desempate.

**Artigo 5.º** Compete ao SECRETÁRIO do COMESP:

**I** - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

**II** - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

**III** - Organizara Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

**Artigo 6.º** Compete aos membros do COMESP:

**I** - Comparecer às reuniões quando convocados;

**II** - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de esporte;

**III** - Levantar ou relatar assuntos de interesse esportivo;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**IV** - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento esportivo do Município ou da Região;

**V** - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

**VI** - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

**VII** - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMESP;

**VIII** - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

**IX** - Votar nas decisões do COMESP.

**Artigo 7.º** O COMESP reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1.º** As decisões do COMESP serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4 e 5 do Artigo 1º e do Artigo 12º.

**§ 2.º** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ 3.º** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

### **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE**

**Artigo 8.º** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Taquarituba - FUMESP, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao esporte no Município.

**Artigo 9.º** Constituirão receitas do FUMESP:

**I** - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos ou convênios;
- V - Os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações esportivas;
- VI - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades da administração direta da Coordenadoria e o preço público recolhido com a utilização destas unidades;
- VII - os patrocínios recolhidos;
- VIII - a dotação orçamentária própria;
- IX - Outras rendas eventuais destinadas às áreas esportivas.

§ 1.º O orçamento do FUMESP integrará o orçamento do Município de Taquarituba em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O orçamento do FUMESP observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** As receitas descritas no artigo 9º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Esporte de Taquarituba.

**Artigo 10.** As receitas do Fundo Municipal de Esporte - FUMESP, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao esporte.

**Parágrafo único.** As receitas do Fundo Municipal de Esporte – FUMESP, serão prioritariamente aplicados em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de esporte;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao esporte;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de esporte, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esporte;

V - Aplicação de recursos em projetos esportivos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de esporte – COMESP e Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo, que desenvolvam a atividade esportiva, no Município de Taquarituba;

VI - Reforma e ampliação das unidades esportivas;

VII - intercâmbio esportivo, inclusive com o transporte, com outros municípios, estados e países, por meio do incentivo à participação em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VIII - Outras despesas vinculadas a atividade esportiva do Município de Taquarituba.

**Artigo 11.** O Fundo Municipal de Esportes vincula-se à Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo, competindo sua respectiva execução ao Coordenador Municipal de Esporte e Turismo, com a supervisão do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

**§ 1.º** Para os efeitos do caput deste artigo, compete ao Coordenador Municipal de Esporte e Turismo, o seguinte:

I - Gerir o Fundo Municipal de Esporte e estabelecer políticas públicas de aplicação dos seus recursos, com encaminhamento do planejamento, projetos, ações, programas, recursos e custos para a apreciação do Conselho Municipal de Esporte;

II - Acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer os demonstrativos mensais da receita e despesa do FME, por qualquer meio admitido no Direito;

IV - Firmar convênios, acordos, contratos, termos de colaboração, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, para obtenção e aplicação de recursos a serem administrados pelo FME e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

V - Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º O ordenador de despesas será o agente delegado pelo Prefeito Municipal para visar documentos, ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

§ 3.º O Conselho Municipal de Esportes é o órgão gestor do Fundo Municipal de Esportes, aplicando os recursos do FME, exclusivamente, em consonância com esta lei.

§ 4.º A prestação de contas do Fundo Municipal de Esportes é consolidada com o Município, devendo ser realizada pelo Órgão Executor do FME, aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito Municipal.

**Artigo 12.** Compete ao Conselho Municipal de Esporte a emissão de Certificado de Registro Cadastral de entidade e/ou associação esportiva do Município de Taquarituba, sendo que os interessados deverão preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I - Ter estatuto de acordo com a legislação em vigor, devidamente registrado;
- II - Demonstrar serviços ao esporte municipal e
- III - Constituída há mais de dois anos.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 13.** O Conselho Municipal de esporte elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de esporte, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Artigo 14.** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta e dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, observada sua fiel execução.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 214/2015.

P.M. de Taquarituba, em 19 de dezembro de 2023.



**ÉDER MIANO PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*



**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária Administrativa*